



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 489

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 489

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.093, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

*DISCIPLINA MEDIDAS DE
PREVENÇÃO PARA O CONTROLE
DA PROLIFERAÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades comerciais e de prestação de serviço no âmbito do Município de Fernando Prestes, respeitando-se as seguintes orientações e recomendações do Plano São Paulo de combate ao Covid 19 conforme segue:

I – clientes e colaboradores deverão utilizar adequadamente máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e em todas as mesas ou balcões para higienização das mãos.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrada a cada reincidência.

Art. 2º Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido vacinado deverá utilizar adequadamente máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1º A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado, bem como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º Será aplicada a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos

locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 3º Para realização de Eventos deverá ser observado o ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Parágrafo único. Os eventos que forem realizados em desconformidade ao ANEXO ÚNICO do presente Decreto, será aplicada uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa.

Art. 5º Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 05 de novembro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal

ANEXO ÚNICO

EXIGÊNCIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE EVENTOS

I – os eventos, bem como as atividades culturais, somente poderão ser realizados após Protocolo de Requerimento junto ao Departamento de Vigilância Sanitária localizado na Secretaria Municipal de Saúde, informando dia, local e hora, com 03 (três) dias de antecedência;

II – a ocupação será limitada à capacidade do estabelecimento, na forma definida no respectivo alvará de funcionamento

III – uso obrigatório de máscaras por convidados, e uso obrigatório de máscara e

face shield para funcionários;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 489

Página 3 de 3

V – é de responsabilidade tanto do locador quanto do organizador do evento o cumprimento das obrigações constantes deste Decreto.